LEI Nº 1.845/2026, de 01 de julho de 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS, "ALFABETIZAR PARA TRANSFORMAR", QUE IMPLEMENTA A POLÍTICA PÚBLICA DE ALFABETIZAÇÃO E ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A SUA CONCESSÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e no exercício pleno do cargo a ele conferido, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Programa Municipal de Bolsas, "Alfabetizar para Transformar", que implementa a política pública de alfabetização e estabelece diretrizes para a sua concessão no âmbito do Município de Senador Pompeu/CE.

Parágrafo único. O Programa Municipal encontra consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, que tem por finalidade garantir o direto à alfabetização das crianças brasileiras até o final do 2° ano do ensino fundamental e de forma complementar, na recuperação da aprendizagem das crianças do 3°, 4° e 5° ano afetadas pela pandemia.

Art. 2° O referido programa municipal tem por objetivo:

I – garantir o direto à alfabetização das crianças do Município de Senador Pompeu/CE até o final do 2° ano do ensino fundamental e de forma complementar, na recuperação da aprendizagem das crianças do 3°, 4° e 5° ano, afetadas pela pandemia;

II – fortalecimento da Política de Alfabetização no Município de Senador Pompeu/CE;

III – ampliar a capacidade técnica institucional das unidades escolares da Secretaria da Educação no desenvolvimento de ações de alfabetização;

IV – promover a formação continuada de alunos universitários dos cursos de pedagogia e/ou língua portuguesa, a partir do 5° semestre, que venham contribuir com o referido programa municipal;

V – contribuir para a melhoria dos indicadores de alfabetização no município;

VI – fomentar estudos sobre alfabetização adequados à realidade local;

VII – promover a articulação entre as diferentes etapas e modalidades de ensino no processo de alfabetização;

Parágrafo único. A recuperação da aprendizagem das crianças do 3º, 4º e 5º ano afetadas pela pandemia de que trata a segunda parte do inciso I, deste artigo será implementada mediante a atuação de profissionais do magistério da Secretaria da Educação.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Bolsista: universitário selecionado para atuar no Programa Municipal de Bolsas, "Alfabetizar para Transformar", mediante a concessão de bolsa de estudo;

II – Política Municipal de Alfabetização: conjunto de ações, programas e projetos para garantir a alfabetização de todas as crianças em idade adequada;

III – Capacidade institucional: conjunto de recursos humanos, técnicos, metodológicos e organizacionais necessários para elaboração, implementação e avaliação de políticas públicas de alfabetização.

Art. 4º O Programa será executado pela Secretaria da Educação do Município de Senador Pompeu/CE, com apoio técnico e administrativo dos demais órgãos municipais quando necessário.

Art. 5º Para a execução do referido programa municipal, serão concedidas 8 (oito) bolsas, das quais, 07 (sete) para a função de mediador de alfabetização, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), cada, e 01 (um) para a função de articulador de monitoramento e avaliação, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), nas seguintes modalidades:

I – Bolsa de Formação de Mediador de Alfabetização;

II – Bolsa de Articulação Municipal, Monitoramento e Avaliação.

Parágrafo único. Para a função de a função de mediador de alfabetização e de articulador de monitoramento e avaliação, observar-se-á a carga horária de 12 (doze) horas semanais, pelo período de até 08 (oito) meses.

Art. 6º São atribuições dos bolsistas, conforme suas modalidades, as atividades relacionadas ao desenvolvimento, implementação, monitoramento, avaliação, formação, articulação e produção de materiais no âmbito da alfabetização.

Art. 7º A seleção dos bolsistas para o ano letivo de 2026 será realizada mediante processo seletivo público, regido por edital, contendo:

I – número de vagas por modalidade;

II – requisitos de formação;

III – etapas como análise curricular e entrevista;

IV – critérios objetivos de pontuação e classificação;

V – cronograma do processo;

VI – vias e prazos para recurso.

Art. 8º A concessão da bolsa será formalizada por Termo de Compromisso entre a Secretaria da Educação do Município de Senador Pompeu/CE e os bolsistas, estabelecendo direitos, deveres e exigência de comprovação das atividades.

§1º O pagamento da bolsa será efetuado mensalmente, nos meses em que o beneficiado esteja no exercício de sua função, mediante depósito bancário em conta do bolsista.

§2º O pagamento estará condicionado à comprovação do efetivo exercício das atividades e cumprimento das atribuições previstas, mediante relatório validado pela Secretaria da Educação.

Art. 9º Poderão ser contemplados pelo referido Programa os universitários municipais, desde que atendam aos requisitos específicos do programa e respeitem a legislação vigente.

§1º A participação desses universitários depende da compatibilidade das funções do Programa com as atividades acadêmicas e da inexistência de conflito de horários que impeça o exercício das atividades do Programa.

§2º O pagamento da bolsa aos universitários será condicionado à entrega e aprovação dos relatórios de atividades mensais e às orientações dos órgãos de controle.

§3º A continuidade no programa estará condicionada a avaliações periódicas e comprovação do cumprimento dos objetivos, bem como na manutenção de colaboração do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

§4º A bolsa terá natureza indenizatória, não incorporando direitos previdenciários ou remuneratórios.

§5º Em caso de descumprimento, incompatibilidade ou desligamento, a bolsa poderá ser suspensa ou cancelada sem direito a indenização.

Art. 10º As despesas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e recursos próprios do Município de Senador Pompeu/CE, podendo ser suplementadas.

Art. 11. Fica autorizado o Município de Senador Pompeu/CE a firmar convênios, parcerias e acordos com entes federados, ONGs e instituições de ensino superior para fortalecimento do programa.

Art. 12. Os recursos para pagamento das bolsas poderão origem em:

I – recursos próprios do município;

II – transferências voluntárias da União e Estado;

III – recursos de convênios e parcerias;

IV – outras fontes destinadas ao programa.

Art. 13. O programa será objeto de monitoramento e avaliação permanente pela Secretaria da Educação, com indicadores específicos.

Art. 14. Nos Relatórios mensais individual e geral deverão conter:

I – número de bolsistas em atividade;

II – ações desenvolvidas;

III – resultados alcançados;

IV – impactos nos indicadores de alfabetização;

V – desafios e propostas de melhoria.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal indicará a forma e o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Programa Municipal de Bolsas, "Alfabetizar para Transformar".

Art. 16. Visando atender as despesas decorrentes do referido programa, fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a promover as adequações orçamentárias mediante a transposição, remanejamento ou transferência, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

§1° Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver ajustes na classificação funcional.

§2° As despesas processadas por conta das adequações orçamentárias autorizadas nesta Lei serão adstritas aos limites da receita e da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário..

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE – Edifício Francisco França Cambraia, 01 de julho de 2026.

MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE
Prefeita Municipal de Senador Pompeu/CE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeita do Município de Senador Pompeu/CE, **MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988; art. 37, caput, da Constituição do Estado do Ceará; na Lei n° 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5°, X, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI Nº 1.845/2026, de 01 de julho de 2026,** por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE e demais locais de amplo acesso público e pelo sítio http://www.senadorpompeu.ce.gov.br, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, de 01 de julho de 2026.

MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE
Prefeita Municipal de Senador Pompeu/CE

Poder Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!

SENADOR POMPEU, CEARÁ, 01 DE Julho DE 2026.

PREFEITA MUNICIPAL

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS, "ALFABETIZAR PARA TRANSFORMAR", QUE IMPLEMENTA A POLÍTICA PÚBLICA DE ALFABETIZAÇÃO E ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A SUA CONCESSÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e no exercício pleno do cargo a ela conferido, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Programa Municipal de Bolsas, "Alfabetizar para Transformar", que implementa a política pública de alfabetização e estabelece diretrizes para a sua concessão no âmbito do Município de Senador Pompeu/CE.

Parágrafo único. O Programa Municipal encontra consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, que tem por finalidade garantir o direto à alfabetização das crianças brasileiras até o final do 2º ano do ensino fundamental e de forma complementar, na recuperação da aprendizagem das crianças do 3º, 4º e 5º ano afetadas pela pandemia.

Art. 2° O referido programa municipal tem por objetivo:

I – garantir o direto à alfabetização das crianças do Município de Senador Pompeu/CE até o final do 2º ano do ensino fundamental e de forma complementar, na recuperação da aprendizagem das crianças do 3º, 4º e 5º ano, afetadas pela pandemia;

II – fortalecimento da Política de Alfabetização no Município de Senador Pompeu/CE;

III – ampliar a capacidade técnica institucional das unidades escolares da Secretaria da Educação no desenvolvimento de ações de alfabetização;

IV – promover a formação continuada de alunos universitários dos cursos de pedagogia e/ou língua portuguesa, a partir do 5º semestre, que venham contribuir com o referido programa municipal;

V – contribuir para a melhoria dos indicadores de alfabetização no município;

VI – fomentar estudos sobre alfabetização adequados à realidade local;

VII – promover a articulação entre as diferentes etapas e modalidades de ensino no processo de alfabetização;

Parágrafo único. A recuperação da aprendizagem das crianças do 3º, 4º e 5º ano afetadas pela pandemia de que trata a segunda parte do inciso I, deste artigo será implementada mediante a atuação de profissionais do magistério da Secretaria da Educação.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Bolsista: universitário selecionado para atuar no Programa Municipal de Bolsas, "Alfabetizar para Transformar", mediante a concessão de bolsa de estudo;

II – Política Municipal de Alfabetização: conjunto de ações, programas e projetos para garantir a alfabetização de todas as crianças em idade adequada;

III – Capacidade institucional: conjunto de recursos humanos, técnicos, metodológicos e organizacionais necessários para elaboração, implementação e avaliação de políticas públicas de alfabetização.

Art. 4º O Programa será executado pela Secretaria da Educação do Município de Senador Pompeu/CE, com apoio técnico e administrativo dos demais órgãos municipais quando necessário.

Art. 5º Para a execução do referido programa municipal, serão concedidas 8 (oito) bolsas, das quais, 07 (sete) para a função de mediador de alfabetização, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), cada, e 01 (um) para a função de articulador de monitoramento e avaliação, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), nas seguintes modalidades:

I – Bolsa de Formação de Mediador de Alfabetização;

II – Bolsa de Articulação Municipal, Monitoramento e Avaliação.

Parágrafo único. Para a função de a função de mediador de alfabetização e de articulador de monitoramento e avaliação, observar-se-á a carga horária de 12 (doze) horas semanais, pelo período de até 08 (oito) meses.

Art. 6º São atribuições dos bolsistas, conforme suas modalidades, as atividades relacionadas ao desenvolvimento, implementação, monitoramento, avaliação, formação, articulação e produção de materiais no âmbito da alfabetização.

Art. 7º A seleção dos bolsistas para o ano letivo de 2026 será realizada mediante processo seletivo público, regido por edital, contendo:

I – número de vagas por modalidade;

II – requisitos de formação;

III – etapas como análise curricular e entrevista;

IV – critérios objetivos de pontuação e classificação;

V – cronograma do processo;

VI – vias e prazos para recurso.

Art. 8º A concessão da bolsa será formalizada por Termo de Compromisso entre a Secretaria da Educação do Município de Senador Pompeu/CE e os bolsistas, estabelecendo direitos, deveres e exigência de comprovação das atividades.

§1º O pagamento da bolsa será efetuado mensalmente, nos meses em que o beneficiado esteja no exercício de sua função, mediante depósito bancário em conta do bolsista.

§2º O pagamento estará condicionado à comprovação do efetivo exercício das atividades e cumprimento das atribuições previstas, mediante relatório validado pela Secretaria da Educação.

Art. 9º Poderão ser contemplados pelo referido Programa os universitários municipais, desde que atendam aos requisitos específicos do programa e respeitem a legislação vigente.

§1º A participação desses universitários depende da compatibilidade das funções do Programa com as atividades acadêmicas e da inexistência de conflito de horários que impeça o exercício das atividades do Programa.

§2º O pagamento da bolsa aos universitários será condicionado à entrega e aprovação dos relatórios de atividades mensais e às orientações dos órgãos de controle.

§3º A continuidade no programa estará condicionada a avaliações periódicas e comprovação do cumprimento dos objetivos, bem como na manutenção de colaboração do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

§4º A bolsa terá natureza indenizatória, não incorporando direitos previdenciários ou remuneratórios.

§5º Em caso de descumprimento, incompatibilidade ou desligamento, a bolsa poderá ser suspensa ou cancelada sem direito a indenização.

Art. 10º As despesas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e recursos próprios do Município de Senador Pompeu/CE, podendo ser suplementadas.

Art. 11. Fica autorizado o Município de Senador Pompeu/CE a firmar convênios, parcerias e acordos com entes federados, ONGs e instituições de ensino superior para fortalecimento do programa.

Art. 12. Os recursos para pagamento das bolsas poderão origem em:

I – recursos próprios do município;

II – transferências voluntárias da União e Estado;

III – recursos de convênios e parcerias;

IV – outras fontes destinadas ao programa.

Art. 13. O programa será objeto de monitoramento e avaliação permanente pela Secretaria da Educação, com indicadores específicos.

Art. 14. Nos Relatórios mensais individual e geral deverão conter:

I – número de bolsistas em atividade;

II – ações desenvolvidas;

III – resultados alcançados;

IV – impactos nos indicadores de alfabetização;

V – desafios e propostas de melhoria.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal indicará a forma e o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Programa Municipal de Bolsas, "Alfabetizar para Transformar".

Art. 16. Visando atender as despesas decorrentes do referido programa, fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a promover as adequações orçamentárias mediante a transposição, remanejamento ou transferência, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

§1º Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver ajustes na classificação funcional.

§2º As despesas processadas por conta das adequações orçamentárias autorizadas nesta Lei serão adstritas aos limites da receita e da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu-CE, em 01 de julho de 2026.

Abidias Serafim do Ó Filho
Presidente da Câmara Municipal